



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto Modifica o artigo 179, parágrafo
alínea B, da Lei Municipal n.º 33/91

Ante-Projeto de Lei N.º

19/2006

Projeto de Lei N.º

autor = Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 019/2006

**EMENTA: MODIFICA O
ARTIGO 179, PARÁGRAFO
1º. ALÍNEA B, DA LEI
MUNICIPAL Nº. 33/91**

**A CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITA DO MUNICIPIO
DE SÃO JOAO DA BARRA SANCIONO A SEGUINTE**

LEI

Art. 1º - O Artigo 179 da Lei Municipal nº. 33/91, passa a ter a seguinte redação: “ Os Créditos Tributários Municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais sucessivas”.

Art. 2º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2006


Jose Amato Martins de Souza
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 215/2006

São João da Barra, 30 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Comissão de Finança e Orçamento
Em 28/09/06
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 28/09/06
Presidente

Temos o prazer de encaminhar à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que modifica o art. 179, Parágrafo Primeiro, alínea B, da Lei Municipal nº 33/91, que no nosso entender é de fundamental importância para o nosso município.

Na certeza de que o Legislativo Municipal tem sido importante parceiro do Executivo na busca de novos horizontes para nosso município, despeço-me com manifestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra
Rua Barão de Barcelos, 88, Centro.
NESTA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 19 de 28 de agosto de 2006.

**Modifica o artigo 179, parágrafo 1º,
alínea B, da Lei Municipal nº 33/91.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

RESOLVE:

Art.1º - O artigo 179 da Lei Municipal nº 33/91, passa a ter a seguinte redação: "Os créditos tributários municipais, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

APROVADO
18/08/06
José Amaro Martins de Souza
Presidente

Carla Maria
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

2º Discussão
Em 28/08/06
Presidente

1º Discussão
Em 28/08/06
Presidente

Regime de Urgência
Em 28/08/06
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLEDA CÂMARA,

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que trata da retificação, do artigo 179, parágrafo 1º, alínea b da Lei Municipal 33/91.

Justifica-se a aprovação da presente matéria pela necessidade imperiosa de se retificar o equívoco praticado pela Lei Municipal 19/2002 que ao permitir o parcelamento em até 30 (trinta) meses dos créditos tributários, incluiu tanto os créditos corrente como os créditos já inscritos em Dívida Ativa. O presente projeto visa voltar a real intenção do espírito da Lei, qual seja permitir um maior parcelamento aos contribuintes, apenas dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e não sobre os demais.

Assim sendo, certo da aprovação da presente matéria do alto interesse ao bom funcionamento da máquina administrativa, agradeço antecipadamente, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita

Ao Exmo. Sr.
José Amaro Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

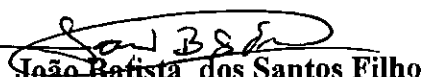
PARECER CONJUNTO


Ante Projeto de Lei 019/2006

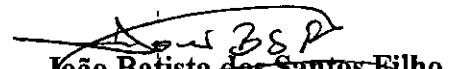
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei n° 019/2006, que Modifica o Artigo 179, Parágrafo 1°. Alínea B da lei Municipal n°. 33/91, vêm oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 18 de setembro de 2006



Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento


Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
12 09 06
José Amaro
Presidente